
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 775, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Declara a Falsidade do Título Definitivo nº 091, em nome de JOSÉ BENCHIMOL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.077, de 5 de setembro de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 10 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.003, de 11 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 091, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de JOSÉ BENCHIMOL, referente a uma área de terras com 2.988ha20a81ca (dois mil novecentos e oitenta e oito hectares, vinte ares e oitenta e um centiares), localizada no Município de Tomé-Açu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/262853, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 091, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 2.988ha20a81ca (dois mil novecentos e oitenta e oito hectares, vinte ares e oitenta e um centiares), localizada no Município de Tomé-Açu, neste Estado, em favor de JOSÉ BENCHIMOL, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.097, de 29/01/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ